

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS – COF

PARECER N° 070/2014

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul proferiu seu parecer nº 17.302, nos autos do processo nº 004507-02.00/12-2, de Contas do Administrador de **Capão do Cipó**, senhor **Oswaldo Froner** (Prefeito), referente ao exercício de **2012**, no seguinte sentido:

“QUE APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2012, DO ADMINISTRADOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ”.

Considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

DECIDE;

Emitir, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de **Capão do Cipó**, correspondentes ao exercício de **2012**, gestão do Senhor **Oswaldo Froner**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TCE nº 414, de 05 de agosto de 1992, **advertindo**, ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência do aponte criticando nos autos relativo à ausência do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, bem como que seja incluído em “itens a auditar” em futura auditoria;

Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Portanto o Parecer da Comissão de Orçamentos e Finanças é no sentido de acatar integralmente o Parecer Técnico nº 17.302, pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Processo nº 004507-02.00/12-2, para aprovar as contas do exercício do ano de 2012, do senhor Oswaldo Froner (Prefeito).

CONCLUSÃO: Após a análise, o Relator, vereador Ibanez Garcia dos Santos é de Parecer favorável, pois conclui que encontra amparo legal, sendo que os demais membros acompanham o parecer do Relator. Portanto é encaminhado ao Plenário para a discussão e votação.

Capão do Cipó / R S, 15 de dezembro de 2014.

Regina A. Araujo Weidmann

Presidente

Ibanez Garcia dos Santos

Vice-Presidente

Miguelangelo Callegaro Serafini

3º Membro